



Universidade Estadual de Maringá

Comissão Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 004/2018 - CEL

Altera a redação do art. 22 da Resolução 002/2018-CEL, de 04 de julho de 2018, que aprova o Regulamento para a propaganda eleitoral das Eleições para Reitor e Vice-Reitor da UEM, gestão 2018-2022.

Considerando a necessidade de regulamentar a propaganda eleitoral nas eleições para Reitor e Vice-Reitor da UEM no ano de 2018, de modo a que se observem os princípios e fins previstos na Resolução n. 016/2017-COU;

considerando o disposto nos arts. 32 a 39 da Resolução nº 016/2017-COU, que aprova o Regulamento para Composição da Lista para Escolha de Reitor e Vice-Reitor da UEM;

considerando o disposto na Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral e que se aplica subsidiariamente ao pleito; considerando o disposto na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições;

A COMISSÃO ELEITORAL NOMEADA PELA RESOLUÇÃO 009/2018 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O art. da Resolução 002/2018-CEL, de 04 de julho de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. As chapas poderão realizar pesquisas de opinião até sete dias antes do pleito, cabendo comunicar à Comissão Eleitoral, mediante apresentação da intenção e metodologia a ser empregada, independentemente da divulgação.

Parágrafo único. A divulgação dos resultados exige respeito à legislação vigente, impondo-se a apresentação das seguintes informações:

- a) contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;
- c) metodologia e período de realização da pesquisa;
- d) plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;



Universidade Estadual de Maringá

Comissão Eleitoral

- e) sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
- f) questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
- g) nome de quem pagou pela realização do trabalho e seu número de inscrição no CPF ou no CNPJ, com cópia da respectiva nota fiscal;
- h) nome do estatístico responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 24 de agosto de 2018.

Ricardo César Gardiolo
Presidente da Comissão Eleitoral